



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

Câmara Municipal de L.

**APROVAÇÃO**

Reunião 20/10/2023 N.º 004/2023

Data 30/10/2023

**PROJETO DE LEI Nº 056/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a realização de serviços de máquinas gratuitos durante a situação de emergência e dá outras providências**

**IRSON MILANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER** que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Durante a vigência da situação de emergência decorrente de eventos climáticos do tipo estiagem, decretada pelo município, fica o Poder Executivo autorizado a prestar, com suas máquinas e equipamentos, serviços voltados a atividade agropecuária de modo gratuito, sem ônus, aos produtores locais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir a dívida dos produtores rurais locais com o Município, inscritos ou não em dívida ativa, decorrente de serviços de máquinas voltados a atividade agropecuária, realizados quando em situação de emergência local decorrente de evento climático do tipo estiagem, no período compreendido entre 1º de dezembro de 2021 até a data de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir a dívida dos produtores rurais locais com o Município, inscritos ou não em dívida ativa, decorrente de serviços de nivelamento de solo, com máquinas e equipamentos do município, destinado a construção de aviários.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a repetição do indébito aos produtores que, embora abrangidos pela remissão de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, efetuaram os pagamentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Irson Milani*

**IRSON MILANI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

O presente projeto de lei tem por objetivo isentar os produtores rurais locais do pagamento das horas máquinas para serviços relativos a atividade agropecuária quando o Município estiver em situação de emergência, e perdoar a dívida relativa a estes serviços, no período que indica e para os serviços de terraplanagem de terrenos destinados a construção de aviários.

É de frisar, novamente, que o Município Decretou situação de emergência, homologada a nível estadual e federal, em face da estiagem que assolou nosso município e região, com enormes prejuízos a economia local.

A economia local se baseia e se relaciona no setor primário, no setor agropecuário.

O Município, sensível a situação por que passam os produtores rurais locais, com reflexo em toda a cadeia produtiva e econômica local, decidiu por isentar os serviços de silagem quando o Município estiver em situação de emergência por estiagem.

Após idas e vindas, votação contrária, novo projeto, apresentação de substitutivo, vero ao substitutivo, tem-se que após mais uma reunião com os produtores rurais locais e deste com o legislativo, chegou-se a um denominador.

E este projeto reflete este ajuste encontrado, onde, em síntese, desde 1º de dezembro de 2021 e para frente, sempre que o Município estiver em situação de emergência por estiagem os serviços de máquinas junto as propriedades rurais em atividades agropecuárias serão realizados de modo gratuito, sem qualquer ônus.

Da mesma forma a remissão, o perdão da dívida dos avicultores locais que fizeram uso de serviços de máquinas para realizar o nivelamento, a terraplanagem dos terrenos para a construção de aviários.

E, os produtores rurais que por ventura tenham pago os serviços neste período, terão restituídos os valores pagos.

Temos que esta ação contribuiu para minimizar os efeitos da estiagem na economia local.

O Poder Público, na condição de um dos agentes integrantes do poder local, deve tomar medidas concretas no sentido de minimizar os efeitos da estiagem e de dar condições para que nossos produtores tenham condições de gerar emprego e renda.

Não cobrar pelos serviços de máquinas em momentos de situação de emergência por estiagem tem este efeito.

De igual forma a remissão, o perdão da dívida decorrente dos serviços, no período compreendido entre dezembro de 2021 até a data de entrada em vigor do decreto que,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

agora em 2023, declarou situação de emergência, limitado, por lógico, nos períodos em que o município esteve em situação de emergência decretada..

Esta remissão, este perdão, de a muito já vinha sendo reivindicado pelos produtores rurais locais e prometido pelo Município, contudo nunca executado, não tendo saído do plano da promessa que, agora, se aprovado este projeto, será realidade.

Da mesma forma a remissão, o perdão da dívida dos avicultores locais que fizeram uso de serviços de máquinas para realizar o nivelamento, a terraplanagem dos terrenos para a construção de aviários.

Estes recursos, economizados pelos produtores rurais, será por eles investido em suas propriedades, em atividades produtivas.

Neste momento de grande dificuldade para o setor primário local, pela estiagem, deve o Município ter sensibilidade e tomar, efetivamente, medidas e medidas concretas, para auxiliar este tão importante setor.

O Município, nos últimos meses, tem se dedicado a ouvir as demandas de nossa comunidade, muitas delas históricas, e na medida do possível vem tomando medidas concretas, para atender estas demandas.

Isentar o pagamento e remir as dívidas indicadas é uma destas atitudes, que irá fazer uma grande diferença lá nas propriedades e se trata de uma demanda bastante cobrada, que havia sido prometida e nunca executada.

O recurso que fica na propriedade é reinvestido e irá, em breve, reverter na geração de emprego, renda e retorno financeiro.

O tema já é bastante conhecido dos Nobres Edis sendo, até desnecessário tecer maiores delongas.

Assim é que submetemos o presente a apreciação desta Casa Legislativa.

  
**IRSON MILANI**  
**Prefeito Municipal**